



# GUIA PRÁTICO

## COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos  
(8002 –V4.48)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

17 de setembro de 2025

## ÍNDICE

|                                                                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| A – O que é? .....                                                                                                      | 4  |
| B – A quem se destina?.....                                                                                             | 4  |
| C – Quais as condições para ter direito?.....                                                                           | 4  |
| C1 - O que conta para o apuramento dos rendimentos? .....                                                               | 4  |
| C1.1 Rendimentos da pessoa idosa e da pessoa com quem está casada ou vive em<br>união de facto há mais de 2 anos: ..... | 4  |
| D – Qual o valor a receber?.....                                                                                        | 5  |
| D1. Qual o valor a receber? .....                                                                                       | 5  |
| D2. Como pode receber? .....                                                                                            | 5  |
| E – Qual a duração? .....                                                                                               | 5  |
| E1. Quando começa a receber? .....                                                                                      | 5  |
| E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....                                                     | 6  |
| E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....                                                                       | 6  |
| E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação) .....                                                           | 6  |
| F – Como pedir? .....                                                                                                   | 6  |
| F1. Onde pedir? .....                                                                                                   | 6  |
| F2. Quais os formulários a preencher? .....                                                                             | 6  |
| F3. Quais os documentos necessários? .....                                                                              | 7  |
| F4. Quando é que me dão uma resposta? .....                                                                             | 8  |
| G – Posso acumular com outros benefícios? .....                                                                         | 8  |
| G1. Pode acumular com: .....                                                                                            | 8  |
| H – Quais os deveres? .....                                                                                             | 8  |
| H1. Deveres .....                                                                                                       | 8  |
| I – Documentação de apoio.....                                                                                          | 9  |
| I1. Legislação Aplicável .....                                                                                          | 9  |
| J – Glossário.....                                                                                                      | 11 |
| K – Perguntas Frequentes .....                                                                                          | 11 |

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, às pessoas idosas com baixos rendimentos, de idade **igual ou superior a 66 anos e 7 meses**, que é a idade normal de acesso à Pensão de Velhice em 2025, e aos pensionistas de invalidez, que não recebem a **Prestação Social para a Inclusão**.

## B – A quem se destina?

Às pessoas idosas com baixos rendimentos, de idade igual ou superior a 66 anos e 7 meses, e aos pensionistas de invalidez que não recebem a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

**Nota:** Os pensionistas de invalidez podem pedir o Complemento Solidário para Idosos (CSI) em qualquer idade, desde que não recebam a PSI, mas as pessoas com mais de 66 anos e 7 meses só podem aceder ao CSI se não tiverem direito à Pensão Social de Velhice por não cumprirem as condições necessárias.

## C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- tiver rendimentos brutos (antes dos descontos) que não ultrapassem **7 568,00€ por ano**, se for uma pessoa (titular isolado);
- tiver rendimentos brutos (antes dos descontos) que não ultrapassem **13 244,00€ por ano**, enquanto casal, se for casado, ou viver em união de facto há mais de 2 anos, e a pessoa que pede o Complemento Solidário para Idosos (CSI) não tiver rendimentos que ultrapassem **7 568,00€ por ano**;
- morar em Portugal ou for equiparado a residente, durante pelo menos, **6 anos** seguidos.
- receber Pensão de Velhice ou de sobrevivência e tiver idade igual ou superior a **66 anos e 7 meses**;
- não tiver acesso à Pensão Social, que em 2025 é igual a 255,25€, por ter rendimentos acima de **209,00€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€), se **for uma pessoa (titular isolado)**, ou de **313,50€** (60% do IAS), **se for um casal**.
- autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária, através do Requerimento do Complemento Solidário para Idosos – CSI 1;
- estiver disponível para pedir outros apoios de Segurança social a que tenha direito.

**Nota:** A condição de ser pensionista não se aplica se for uma pessoa idosa com baixos rendimentos com idade superior a 66 anos e 7 meses, que tenha pedido a Pensão Social de Velhice e esta lhe tenha sido negada por não cumprir o limite de rendimentos.

### C1 - O que conta para o apuramento dos rendimentos?

- Os rendimentos da pessoa idosa que pede o CSI;
- Os rendimentos da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto, há mais de 2 anos.

#### C1.1 Rendimentos da pessoa idosa e da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto há mais de 2 anos:

No apuramento dos rendimentos são consideradas as seguintes categorias:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos),

incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:

- rendimentos de trabalho independente (por conta própria e empresariais ou profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- rendimentos prediais;
- incrementos patrimoniais (ex: heranças);
- valor de realização de bens móveis e imóveis (ex: dinheiro obtido com a venda de uma casa);
- pensões e complementos, sendo que se receber o Complemento por Dependência de 2º grau, será apenas considerado o valor do Complemento por Dependência de 1º grau;
- apoios em dinheiro (exceto o Subsídio de Funeral, Subsídio por Morte e os apoios de ação social);
- valores pagos pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento ou outro serviço residencial;
- percentagem do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) e imobiliário (exceto a casa onde vive);
- transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

## **D – Qual o valor a receber?**

### **D1. Qual o valor a receber?**

O valor a receber, por mês, corresponde a **1/12 vezes a diferença entre 7 568,00€** (valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI) se for uma pessoa (titular isolado)) **ou 13 244,00€** (valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI) se for um casal) e o **valor anual dos rendimentos**.

**Nota:** Se for uma pessoa (titular isolado), não pode receber como complemento solidário, um valor superior a 630,67€ por mês (7 568,00€ x 1/12).

### **D2. Como pode receber?**

Pode receber o complemento:

- juntamente com a pensão, se for pensionista.
- Se não for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago por vale postal ou transferência bancária.

## **E – Qual a duração?**

### **E1. Quando começa a receber?**

A partir do **mês seguinte** ao mês em que fez o pedido e forem entregues todos os documentos necessários.

## **E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)**

Enquanto se mantiverem as condições necessárias que determinaram a atribuição da prestação.

## **E3. Quando deixa de receber temporariamente?**

Quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao complemento;
- Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- não comunicar à Segurança Social alterações na composição do agregado familiar ou nos rendimentos e alterações na morada;
- for preso.

**Nota:** Deixa de receber temporariamente a partir do **mês seguinte** àquele em as situações acima acontecerem. Só volta a receber novamente no **mês a seguir àquele em que já não** existirem razões para deixar de receber temporariamente.

## **E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)**

O direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI) termina quando:

- as situações pelas quais deixou de receber temporariamente o complemento durarem 2 anos;
- prestar falsas declarações;
- a pessoa que recebe o CSI falecer.

**Nota:** A prestação é paga no **mês do falecimento**, independentemente do dia do mês em que o mesmo acontece.

## **F – Como pedir?**

### **F1. Onde pedir?**

- *Online*, nos Contactos e canais de atendimento > Canal Digital e depois seguindo os passos, que são:
  - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir tema;
  - Evento de Vida > Selecionar Apoio Social > Assunto > Selecionar Complemento Solidário para Idosos > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;
  - Continuar com o pedido > Adicionar documento > Selecionar o formulário e/ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Clicar em Seguinte: Resumo;
  - Submeter pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

### **F2. Quais os formulários a preencher?**

- Requerimento do Complemento Solidário para Idosos – CSI 1;

- Anexo – Rendimentos – CSI 1/2, se tiver outros rendimentos, além dos que recebe pela Segurança Social;
- Informações e instruções de preenchimento - CSI 1 – CSI 1/4;
- Declaração de Autorização de Pagamento a Terceiro – MG 16.

### **F3. Quais os documentos necessários?**

- **Para todas as situações:**

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Cartão de Identificação de Segurança Social, se não tiver Cartão de Cidadão, ou Cartão de Pensionista da Segurança Social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

- **Se for cidadã/o nacional ou da União Europeia:**

- Atestado da Junta de Freguesia comprovativo de que mora em Portugal há, pelo menos, 6 anos.

- **Se for cidadã/o fora da União Europeia:**

- Título de residência válido ou outro título previsto na lei de imigração ou uma declaração de entidade competente que demonstrem o período de residência obrigatório (6 anos).

*Decreto-Lei nº23/2007*

- **Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro:**

- Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.

- **Se não tiver Número de Identificação de Segurança Social (NISS):**

- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017.

- **Se estiver disponível para pedir a Pensão Social de Velhice:**

- Requerimento – Pensão Social de Velhice – RP 5002.

- **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora:**

- Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

- **Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário:**

- Documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), passados pelos bancos ou outras instituições competentes.

- **Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social:**

- Documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

#### **F4. Quando é que me dão uma resposta?**

No **mês seguinte** ao processo estar completo.

**Exemplo:** Se o pedido foi feito em janeiro, mas os documentos necessários só foram entregues em março, considera-se que o processo ficou completo em março.

Assim, mesmo que a decisão só tenha sido tomada em maio, os efeitos (como o pagamento) contam a partir de abril, que é o mês seguinte ao processo estar completo.

### **G – Posso acumular com outros benefícios?**

#### **G1. Pode acumular com:**

- Benefícios Adicionais de Saúde<sup>(1)</sup>;
- Complemento por Dependência;
- Pensão de Invalidez do regime geral (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão de Velhice do regime geral;
- Pensão Social de Invalidez do regime especial de proteção da invalidez (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão Social de Velhice.

<sup>(1)</sup>Os **Benefícios Adicionais de Saúde** são apoios que automaticamente tem direito a receber se lhe for atribuído o CSI, para **ajudar com as despesas de saúde** (ex: acesso gratuito na compra de medicamentos comparticipados, reembolso no pagamento de óculos, lentes e/ou próteses dentárias).

### **H – Quais os deveres?**

#### **H1. Deveres**

- Apresentar um novo pedido quando houver alterações:
  - na composição do agregado familiar;
  - de rendimentos que não sejam pensões ou complementos atribuídos pela Segurança Social.
- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 15 dias úteis**:
  - sobre alterações de morada e composição do agregado familiar;
  - se qualquer pessoa do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (ex: subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou Caixa Geral de Aposentações);
- Entregar todos os documentos pedidos pela Segurança Social, até **15 dias úteis**;

- Pedir outros apoios da Segurança Social, como a Pensão Social de Velhice, **no prazo de 60 dias**, após ser informado do direito ao apoio, sendo que este prazo pode ir além dos 60 dias, em alguns casos;

**Nota:** Geralmente, o prazo para pedir outros apoios dentro do complemento solidário para idosos é de 60 dias. Mas, se a lei da prestação que a pessoa já recebe (como a Pensão Social de Velhice) tiver um prazo maior, deve respeitar esse prazo mais longo. Por isso, o prazo só pode ser alargado quando estiver previsto na lei da outra prestação.

*Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio, Artigo 14.º*

- Devolver à Segurança Social os valores de Complemento Solidário para Idosos que lhe foram indevidamente pagos.

## **I – Documentação de apoio**

### **11. Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2025, em 522,50€.

#### **Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro**

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

#### **Portaria n.º 311/2024/1, de 3 de dezembro**

Atualiza o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos e o valor do Complemento Solidário para Idosos.

#### **Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio**

Altera os critérios de atribuição do Complemento Solidário para Idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos.

#### **Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro**

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025.

#### **Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro**

Altera o regime relativo ao Complemento Solidário para Idosos, eliminando até ao 3.º escalão o impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos.

#### **Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro**

Determina as condições de alojamento do CSI a Pensionistas de Invalidez e Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão)

#### **Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro**

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

#### **Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril**

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural a partir de 1 de julho de 2017.

**Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho**

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis.

**Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho**

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis.

**RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho**

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia elétrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

**Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril**

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

**Lei n.º 3/B 2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro**

Relativa ao arquivo de Processos de CSI.

**Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho**

Altera o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, e altera do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março, e n.º 17/2008, de 26 de agosto, que regulamentam o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

Revoga a Portaria n.º 1446/2007, de 8 de novembro, alterada por Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril.

**Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto**

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

**Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho**

Modelo de Requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

**Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril**

Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

**Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

### **Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro**

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

### **Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro**

Cria o Complemento Solidários para Idosos e identifica as condições de atribuição, manutenção e cessação do direito ao CSI.

## **J – Glossário**

### **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2025 é igual a 522,50€.

### **Relações familiares do requerente**

A pessoa que faz o pedido e a pessoa com quem vive em união de facto ou está casada há mais de 2 anos.

### **União de facto**

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.

## **K – Perguntas Frequentes**

### **O que acontece se o último trabalho da pessoa idosa tiver sido fora de Portugal?**

A obrigação de viver há, pelo menos, 6 anos, em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido fora de Portugal, desde que:

- na data em que apresentam o pedido do CSI, morem em Portugal há, pelo menos, 1 ano, somando-se também o tempo que passou entre o início da pensão fora de Portugal e o início da residência em Portugal;
- estejam a receber Pensão de Velhice, de sobrevivência, ou equiparada há **menos de 6 anos**;
- tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a Pensão de Velhice, de sobrevivência ou equiparada.

### **Quando é que a pessoa que pede o CSI deve pedir a Pensão Social de Velhice?**

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a Prestação Social para a Inclusão, ou se estiver a receber pensão de sobrevivência, deve anexar o formulário Requerimento de Pensão Social de Velhice - RP 5002 devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

### **Se ambos os elementos do casal quiserem pedir o CSI, que formulários devem preencher?**

Deve, cada um, preencher um formulário CSI 1. O casal preenche apenas um Anexo - Rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

### **Um dos elementos do casal é pensionista e o outro não. Se o pensionista quiser pedir o CSI, que formulários deve preencher?**

Deve preencher o formulário CSI 1 e o anexo referente aos rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

### **É obrigatório entregar o atestado da junta de freguesia?**

É obrigatório entregar um documento que comprove que a pessoa que pede o CSI vive em Portugal há pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a Segurança Social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa confirmar esta informação, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela junta de freguesia, se a pessoa que pede o CSI provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

### **Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário da pessoa que pede o CSI?**

Se a pessoa que pede o CSI for proprietária de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se a pessoa que pede o CSI provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

### **Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?**

Deve apresentar novo pedido com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.

### **Os aposentados, da Caixa Geral de Aposentações (CGA), podem pedir e tem direito ao CSI?**

Sim, podem pedir e têm direito ao CSI desde que sejam igualmente cumpridos os restantes requisitos de atribuição. Têm direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI) todos os titulares de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência ou equiparadas de qualquer sistema de proteção social nacional ou estrangeiro, que residam legalmente em território nacional e satisfaçam as condições previstas na lei.